



PARECER ÚNICO N° 0116207/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 7756/2004/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em curso d'água (outorga)	7084/2016	Análise técnica concluída para deferimento
Captação em curso d'água (cadastro de uso insignificante)	35124/2016	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	NARCI CAMILO DE SOUZA	CNPJ:	278.183.499-87
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA QUILOMBO MAT.58.852 - A	CNPJ:	278.183.499-87
MUNICÍPIO:	ARAGUARI	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y	7921206,40	LONG/X	804212,95
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☒ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguaari
UPGRH: PN2: Bacia do rio Araguaari			
CÓDIGO: G-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Cafecultura	CLASSE	3
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Wellington Mauricio da Silva (Biólogo) Diogo Loures Rezende (Engenheiro agrônomo)		REGISTRO: CRBIO-070431/M-D CREA-204651	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122466/2014			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Ana Lúcia Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A finalidade deste parecer único é a análise da solicitação do Sr. Narci Camilo de Souza, proprietário da fazenda Quilombo Mat:58852, que requer Licença de Operação, para a atividade de cafeicultura a ser implementada na zona rural do município de Araguari-MG.

O porte do empreendimento e o potencial poluidor da atividade se enquadraria segundo a DN COPAM 74/2004 em Classe 1. Porém, devido à fazenda estar localizada na Zona de amortecimento da Unidade de Conservação Pau Furado (Figura 1), o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM nº138/2009, *in verbis*, passando assim para Classe 3.

Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA nº. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente (COPAM, 2009).



Figura 01- Localização do empreendimento (vermelho) em relação ao Parque Estadual do Pau Furado (verde) e a Zona de Amortecimento do parque (amarelo). Fonte: Google Earth (2015).



O referido processo teve início mediante protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 18/10/2016. Em consequência desse processo, foi emitido na mesma data, por esta Superintendência, o Formulário de Orientação Básica - FOB1 contendo a listagem de documentos para formalização do processo. Em 28/11/2016 foi formalizada documentação para análise do pedido de Licença de Instalação.

Junto aos documentos para formalização de Licença de Operação foi solicitado pedido de Autorização Provisória para Operar (APO) baseado no art 9º, parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Para expedição da APO foram verificadas as condicionantes estabelecidas da Licença de Instalação do empreendimento. Todos os relatórios de condicionantes foram satisfatórios e tempestivos. Sendo assim em 20/12/2016 foi expedida a referida APO.

Em 14/12/2016 foi realizada vistoria pela equipe, conforme auto de fiscalização de nº 122466/2017.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/RCA entregue pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Quilombo está localizada na zona rural do município de Araguari/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 7921206,40 de latitude Sul e 804212,95 de longitude Oeste. O acesso se faz pela MG 748 saindo de Araguari sentido Indianópolis conforme Figura 2.

A Fazenda Quilombo possui um total de 102,85 ha sendo a Reserva Legal correspondente a 20,57 ha e a Área de Preservação Permanente correspondente a 2,95 ha.

O equivalente a 75 ha será destinado para o cultivo café. No dia da vistoria realizada, parte da área se encontrava preparada para plantio, cerca de 20 ha. A propriedade não possui nenhuma infraestrutura, além de uma casa antiga, que segundo o proprietário, será demolida.



Fig. 02: Fazenda Quilombo. Fonte: Google Earth (2015).

3. Caracterização Ambiental

A atividade fim do empreendimento é a cafeicultura irrigada a ser instalada em 75 ha. Atualmente somente uma parte da área, aproximadamente 20 ha, está pronta para o plantio e as demais devem ser incorporadas progressivamente.

A Fazenda Quilombo está inserida no contexto do complexo gnáissico-granulítico e dos basaltos da Formação Serra Geral, encobertos pelas coberturas detrito-lateríticas. O ponto médio da área destinada ao empreendimento possui cota de 780 metros, a cota máxima é de 840 metros e a mínima é de 550 metros. A declividade média do terreno é de 10%, o que caracteriza um relevo ondulado (8 a 20% de declividade).

Na Fazenda Quilombo, ocorrem principalmente os latossolos que alcançam espessura máxima de 45 metros. Na base do perfil pode ocorrer uma camada de couraça laterítica, em diferentes graus de degradação, podendo conter concreções ferruginosas.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para irrigação do café, serão realizadas duas captações em curso d'água, sendo uma de volume insignificante (PA 35124/2016), utilizada para irrigação, e uma outorga (PA 7084/2016), também utilizada para irrigação. O processo de outorga se encontra com análise técnica concluída para deferimento, aguardando apenas a publicação da portaria.

Além das referidas captações, o empreendimento possui um desvio parcial de curso d'água, sem captação. Na fase de LP+LI foi condicionada a interrupção do desvio, ou formalização de processo de outorga para regularização do uso. O empreendedor realizou o fechamento do desvio e comprovou por meio do relatório protocolado sob o nº R0209268/2015 de 17/05/2016.

Porém, após realizar o fechamento, os usuários do desvio situados à jusante entraram com uma ação judicial a fim de solicitar a reabertura do desvio. Sendo assim, em vistoria verificou-se que o desvio se encontra aberto, tendo em vista a concessão da medida liminar, proferido pelo juízo, processo nº 0035.16.004040-4, anexada aos autos.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A Fazenda Quilombo matrícula 58852-A possui área total de 102,85 hectares (registro de imóveis de Araguari-MG). A área destinada à reserva legal do imóvel é de 20,57 hectares composta por vegetação nativa de cerrado bem conservada, área não inferior a 20% da área total do imóvel, está averbada na matrícula de origem de nº 11.165 no CRI de Araguari/MG.

A Área de Preservação Permanente (APP) se encontra bem preservada, porém não em sua totalidade, vez que em alguns pontos necessita de recomposição da vegetação. Para mitigar esse impacto foi condicionada na fase de LP+LI a elaboração de um Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF). No momento da vistoria verificou-se que a APP se encontrava isolada por cerca respeitando a distância mínima de 30 metros, sendo que em alguns pontos com uma margem superior aos 30 metros. A área delimitada pelo cercamento será utilizada para execução do PTRF.



6. Compensações

Em compensação pela supressão realizada na fase de LP+LI em 394 árvores isoladas, sendo 76 indivíduos de espécies imunes de corte, 03 indivíduos de Ipê Amarelo e 73 de Pequi, foi estabelecido que deverá ser realizado o plantio de 11.750 mudas de espécies nativas da região, sendo que destas no mínimo deverão ser plantadas 730 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo.

Sendo assim, na fase de LP+LI foi condicionada a elaboração de um PTRF, que foi apresentado na formalização da Licença de Operação, o qual será executado da seguinte forma: será executado em três áreas pré-determinadas dentro da área da fazenda em que foram suprimidas as árvores isoladas. Será realizado também o plantio em outra área localizada em uma fazenda próxima do mesmo proprietário, totalizando 6,81 ha. O enriquecimento e recomposição ocorrerá em áreas de preservação permanente e reserva legal e na recomposição de áreas contíguas com as áreas legalmente protegidas.

No primeiro ano será realizado um plantio de 1 ha na Fazenda Quilombo 2 (coordenadas 18°45,277S/48°06,716W), totalizando 1.667 mudas. A partir do segundo ano será realizado o plantio na Fazenda Quilombo, referente ao processo de licenciamento em questão. No segundo ano, está previsto plantio de 3 ha, totalizando 3.831 mudas. No terceiro ano, será realizado o plantio de 1,25 ha, totalizando 2.084 mudas. No quarto ano, será realizado o plantio de 2,56 ha, sendo 4.268 mudas. A partir do quinto ano será realizada somente a manutenção das áreas.

Caberá ao empreendedor, com acompanhamento de profissional habilitado, o plantio das mudas e o acompanhamento do desenvolvimento pelo prazo mínimo de cinco anos e o replantio para substituir as mudas que porventura não se desenvolverem.

8. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

A Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação foi volada em 13/11/2015 na 122ª Reunião Ordinária COPAM TMAP e o empreendedor recebeu a licença em 08/12/2015, com as 05 condicionantes a seguir:

01- Apresentar comprovação do fechamento do desvio parcial de curso d'água ou formalização de processo de outorga. Prazo: 90 dias.

SUPRAM TMAP	Praça Tahal Vilela, 03 Centro - Uberlândia - MG CEP: 38400-186	DATA: 01/02/2017 Página: 6/13
-------------	---	----------------------------------



Em 17/02/2016 foi apresentado protocolo de nº R0054893/2016 a fim de solicitar a prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante. O empreendedor realizou o fechamento do desvio e comprovou por meio do relatório protocolado sob o nº R0209268/2015 de 17/05/2016. Porém, após realizar o fechamento, os usuários do desvio situados à montante entraram com uma ação judicial a fim de solicitar a reabertura do desvio. Sendo assim, em vistoria verificou-se que o desvio se encontra aberto, em atendimento a decisão judicial anexada aos autos.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

02- Apresentar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) referente à recomposição das áreas de Preservação Permanente conforme item 6 com cronograma de execução e ART de responsável técnico. Prazo: Na formalização da LO.

Foi formalizado juntamente ao processo de Licença de Operação PTRF único referente a Área de Preservação Permanente e a compensação das árvores isoladas suprimidas.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

03- Apresentar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) do plantio das 11.750 mudas de espécies nativas da região, conforme item 8 do parecer, com cronograma de execução e ART de responsável técnico. Prazo: Na formalização da LO.

Foi formalizado juntamente ao processo de Licença de Operação PTRF único referente à Área de Preservação Permanente e a compensação das árvores isoladas suprimidas.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.



04- Comprovar a desativação da fossa negra existente na casa sede por meio de relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART do responsável técnico. Prazo: 90 dias.

Em 17/02/2016 foi apresentado protocolo de nº R0054893/2016 a fim de solicitar prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante. O empreendedor realizou o fechamento da fossa negra e comprovou por meio do relatório protocolo sob o nº R0209268/2015 de 17/05/2016

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

05- Apresentar Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Prazo: Na formalização da L.O.
Foi formalizado juntamente ao processo de Licença de Operação o CAR da propriedade

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento FAZENDA QUILOMBO MAT.58.852 – do empreendedor NARCI CAMILO DE SOUZA para a atividade de “cafeicultura”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, serão decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

SUPRAM TMAP	Praça Fátima Vieira, 03 Centro - Uberlândia - MG CEP 38400-486	DATA: 01/02/2017 Página: 9/13
-------------	---	----------------------------------



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (L.O) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

Empreendedor: Narci Camilo de Souza Empreendimento: Fazenda Quilombo MAT.58.852 - A CNPJ: 278.183.499-87 Município: Araguari/MG Atividade: Cafeicultura Código DN 74/04: G-01-06-6 Processo: 7756/2004/002/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico acompanhado de ART referente à execução do Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), seguindo cronograma estabelecido no mesmo.	Anualmente
03	Comunicar previamente à SUPRAM - TM/AP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificação, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos bens destas condicionantes deverá estar acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios implicitamente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 20 de junho de 2011.

SUPRAM TM/AP	Praça Isabel Vilela, 03 Centro - Uberlândia - MG CEP: 38001-186	DATA: 01/02/2017 Página: 10/11
--------------	--	-----------------------------------



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (L.O) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

Empreendedor: Narci Camilo de Souza
Empreendimento: Fazenda Quilombo MAT.58.852 - A
CNPJ:278.183.499-87
Município: Araguari/MG
Atividade: Cafeicultura
Código DN 7404: G-01-06-6
Processo: 7756/2004/002/2015
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

SUPRAM-TMAP	Prça Teófilo Vilela, 03 Centro - Uberlândia - MG C/P 35401-106	DATA: 01/02/2017 Página: 11/13
-------------	---	-----------------------------------



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

Empreendedor: Nanci Camilo de Souza
Empreendimento: Fazenda Quilombo MAT.58.852 - A
CNPJ:278.183.499-87
Município: Araguari/MG
Atividade: Cafeicultura
Código DN 74/04: G-01-06-6
Processo: 7756/2004/002/2015
Validade: 10 anos



Foto 01. Área preparada para plantio



Foto 02. Área de preservação permanente cercada.

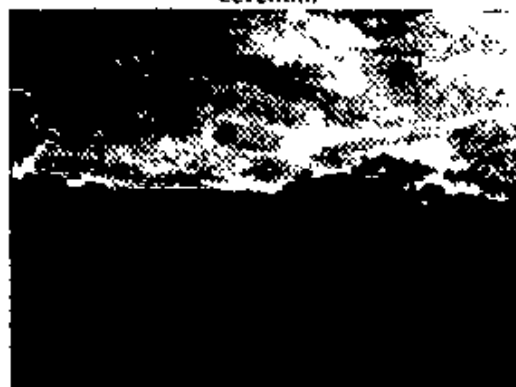


Foto 03. Cerca delimitando local de implantação do PTRF.

